



PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL

Ladário, 21 de dezembro de 1.961.

MENSAGEM Nº 06/61.

De: Prefeito Municipal
Ao: Sr. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE
LADÁRIO-MT.

ASSUNTO- Pedido de aprovação da emenda
Constitucional.

I - Pelo presente solicite dos nobres Edís a aprovação da Emenda Constitucional nº 5 (cinco), promulgada no dia 21 de novembro de 1.961, pelo Congresso Nacional.

II - Esperando ser atendido o mais breve possível, apresento os meus sinceros agradecimentos.

Atenciosamente.


HAMILTON DE FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL.

ANEXO:

Projeto de Lei e Tabela

- 1 - Aprovado
- 2 - A comissão de justiça para dar o seu parecer
Relator - Vereador Heitor Pava Garcia
Em 27-12-61

Jedro Jorge Assad
Presidente



1 - Aprovado o Terceiro da Comissão de Justiça

2 - A Plenário para 1ª Discussão e Votação

Em 29-12-61

Pedro Jorge Assad
Presidente

Do: Prefeito Municipal

Ass: Sr. Presidente da

CÂMARA MUNICIPAL DE

LADARIO-MG.

1 - Aprovado em primeira Discussão

2 - A Plenário para Discussão Final

Em 29-12-61

Pedro Jorge Assad
Sr.

1 - Aprovado em Discussão Final tornando se em

Lei nº 83.

Em 29-12-61

Pedro Jorge Assad
Presidente

ANEXO:

Projeto de Lei e Parecer



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

"Parecer sobre o Projeto de Lei que estabeleça normas para a arrecadação de Imposto sobre transmissão de Propriedade "inter-vivus" e sua incorporação ao capital de sociedades".-

Sr. Presidente:

Tende em vista a Emenda Constitucional nº 5 (cinco) promulgada no dia 21 de Novembro de 1.961, segunda a qual o imposto sobre transmissão de propriedade imobiliária "inter-vivus" passa a ser arrecadado ou se transfere para a Receita dos Municípios em todo território nacional, nada mais tenho a opinar, como Relator da Comissão de JUSTIÇA, senão dar o meu parecer favorável áquele Projeto de Lei de Executive Municipal, mesmo porque esta Casa, sob pena de incorrer na prática de um ato inconstitucional, não poderá, sob forma alguma, manifestar-se de maneira contrária áquela referida Emenda Constitucional.

Sala das Sessões, 29 de Dezembro de 1.961.-

Heiter Paiva Garcia
Heiter Paiva Garcia
RELATOR

Gaspar Barbosa de Carvalho
Gaspar Barbosa de Carvalho
MEMBRE

Aprovado



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Ladário, 29 de dezembro de 1.961.

Of. nº 16/61.

Da: Câmara Municipal

Ao: Sr. Prefeito Municipal de
LADÁRIO-MT.

ASSUNTO: Encaminha Lei nº 83/61.

I - Pelo presente estou encaminhando a V/S, a Lei Municipal nº 83, que estabelece normas para a arrecadação de Imposto sobre transmissão de propriedade imobiliária inter-vivos, e sua incorporação ao capital de sociedade, e dá outras providências.

II - Sendo só eu que ofereço no momento, uso - de ensejo para renovar as minhas

CORDIAIS SAUDAÇÕES.

Pedro Jorge Assad
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PARECER EM CONJUNTO, EMITIDO PELAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA, ~~EMITIDO~~ SOBRE AS PRESTAÇÕES DE CONTAS TRIMESTRAIS DO EXECUTIVO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1966.-

a) - Comissão de Justiça, Trabalho e Agricultura:

Usando da atribuição que lhe confere a alínea a), do § 1º, do Artigo 37, do Regimento Interno, esta Comissão Permanente exara sobre as contas trimestrais, referentes ao exercício de 1966, apresentadas pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, o seguinte

P A R E C E R

a) Preliminarmente, no que concerne à autenticidade dos documentos, temos a objetar a falta de rubricas autorizativas do Sr. Prefeito, sobre os documentos de despesa, não obstante estarem eles intercalados, matematicamente, nos respectivos Balancetes.

b) Correndo o exame, verificamos e temos conhecimento que, por autorização oficial do Exmo. Sr. Comandante do Sexto Distrito Naval, a pedido do Chefe do Executivo e a título de cooperação daquela Organização Militar, houve o destaque de um operário para prestar serviços no Serviço de Abastecimento de Água; frisamos que o aludido funcionário é servidor público federal, com todos os direitos e vantagens correspondentes à sua classe. Tal destaque obedeceu a um critério irremaneável pela Prefeitura, isto é, não competia à Prefeitura nenhum encargo de indenização ou pagamento de qualquer espécie ao referido operário, sem autorização desta Câmara; foi um destaque puro e simples, visando-se apenas o Serviço Público Municipal, dentro do inestimável e sempre demonstrado esforço do então Comandante do 6º DN Contra-Almirante - Gastão Brasil Carmo Júnior, em prol da nossa municipalidade. O funcionário esteve destacado, oficialmente, no período de dezembro de 1965 a 15 de março de 1966, em substituição ao servidor municipal que fora convocado para as fileiras do Exército. Passado esse período, o funcionário federal regressou à sua Repartição, sendo concedido, novamente, novo destaque, mas agora, verbalmente e por autorização do Comando da Base Pluvial de Ladário, convido salientar que antes do período supra-citado, o servidor trabalhou para a Prefeitura, sempre por uma gentileza dos seus Chefes.

Para a nossa decepção, vemos nas prestações de contas em pauta, dentro dos documentos de despesa, um rosário de recibos assinados pelo servidor federal, cujas importâncias mensais foram extraídas da rubrica orçamentária 3111-92, correspondente a vencimento de servidor municipal, o que vem ser uma contravenção à Lei, uma vez que o aludido operário é um servidor federal, figurando em folhas de pagamento da União, na Base Pluvial de Ladário e paralelamente aqui no Município. Tal irregularidade veio de ser melhor comprovada e ainda mais agravada, quando constatamos o seu pretense direito a uma Lei de majoração de vencimentos dos servidores municipais que decretamos -- (Lei nº.162), uma vez que lhe aparece, em recibo, a seguinte frase: "Diferença, Lei nº.162.....Cr.\$12.000)", ficando caracterizada a du--



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

(Cont.do Parecer sobre as contas trimestrais de 1966)

=====

plicidade de vencimentos (Federal e Municipal);

e) Constatamos, também, recibos de Cr.\$ 80.000, 75.000 e 10.000, firmados por servidores da aludida Base Fluvial de Ladário em razão / de venda de bronze à Prefeitura.

Ora, o Sr. Prefeito Municipal, nesta aquisição, pecou grandemente, não só por não apresentar as respectivas notas fiscais, como também por saber que aqueles cidadãos são servidores da Base. Para quem administra fiêlmente, principalmente no que respeita à integridade legal e moral junto às demais Repartições, está muito mal conceituada a referida transação. Há que se comprovar, se há ou não ligação / da origem da matéria prima com o patrimônio da Repartição onde trabalham. Comprovada a ligação, ESTA CÂMARA NÃO PODERÁ APROVAR, DE FORMA ALGUMA, as contas que se lhe dão.

d) Houve ainda a majoração indevida da gratificação do Sr. Prefeito, que só poderia ser estabelecida mediante Resolução, embora já a ratificássemos em Lei Orçamentária, dando mostras da nossa boa vontade e complacência;

e) Como estamos no final do mandato epinamos pela transferência da presente matéria, se lhe compete julgar e opinar, à futura Câmara que se empossará no dia 31 do corrente.

Após a enunciação dos motivos que nos impedem de aprovar as contas do Executivo, queremos deixar patentado o critério de isenção político-Partidária que nos norteou para a expedição do presente Parecer; nada nos influenciou, ninguém nos inspirou a não ser o nosso próprio bom senso de julgar, com fidelidade, as cousas que nos foram confiadas pelo povo, até 31/1/1967 e sobretudo, de proteger a integridade da Câmara Municipal de Ladário. Nada temos contra o Sr. WENCESLAU PEREIRA DA SILVA, pessoalmente falando, a não ser naquilo que S.Exã. incorreu em flagrante desacôrto, como Prefeito Municipal. E este é o nosso papel, é a nossa missão como Vereadores que somos. Nada temos - contra os servidores federais das alíneas b) e c), mas tão somente, viamos a nossa responsabilidade junto à Administração Municipal. Não queremos que amanhã ou depois sejamos convocados para responder perante as autoridades navais, um I.P.M.. É a nossa isenção, a nossa responsabilidade como cidadãos e vereadores.

Ninguém mais do que nós desejaria vêr aprovadas as contas, uma vez que delas depende o recebimento das cotas a que o Município tem / direito, durante o exercício de 1967, quando o novo Prefeito deverá / assumir, iniciando uma fase de recuperação e desenvolvimento da nossa cidade, no entanto, vimo-nos obrigados a este "suspense", a esta rejeição em demanda de um prejuizo financeiro ao próprio Município. Mas é necessário que repudiemos essas contas, tal a ilegalidade que elas encerram, sobretudo, envolvendo servidores da Marinha, esta Marinha que nos tem socorrido com sua cooperação moral e material.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

(Conclusão do Parecer das Comissões Permanentes emitido sobre as
contas trimestrais de 1966).- - - - -

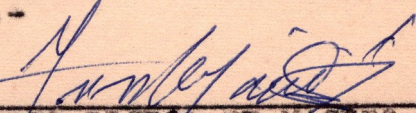
Foi uma falta de fidelidade do Sr. Prefeito Municipal para com a Marinha, uma vez que o 6º Distrito Naval, na pessoa do Exmo. Sr. Contra-Almirante - Gastão Brasil, legou ao nosso Município, por tempo necessário, livre e graciosamente, a título de cooperação, a mão de obra através um operário encanador, verificando-se o "tira-proveito" da situação, ao se admitir um flagrante e visível conluio, aproveitada a fase de poder que lhe caiu às mãos, para favorecer os amigos. Temos, tornamos a dizer, pura e simplesmente, contra a administração do Sr. Wencesláu Pereira da Silva que deveria ser pautada dentro de um regime eminentemente salutar, para que fosse exemplificada e caracterizada dentro dos desígnios revolucionários de combate à corrupção.

Fica, portanto, ao Alto Critério da futura Câmara Municipal de Ladário, eleita no dia 15 de novembro de 1966 e a se empossar no dia 31 do mês em curso, na pessoa da Sra. NOEMIA D'AVILA COSTA, Srs WILSON FREITAS DE MATOS, BENEDITO DA COSTA SOARES, HELIO BENZI FILHO e JORGE BENEDITO DE FARIA, se lhes competir por Lei, a efetivação do exame, apuração dos fatos ou o que melhor lhes pareça, para por fim aprovar ou rejeitar as contas em pauta.

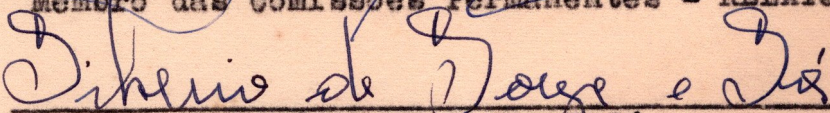
b) Da Comissão de Finanças, Obras Públicas e Viação:

Diante do impasse surgido na Comissão de Justiça, que é a primeira que julga, não pudemos efetivar a conferência numérica propriamente dita.-

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário (Comissões Permanentes), em 26 de janeiro de 1967.-



JORGE LISBOA DE MACEDO
Membro das Comissões Permanentes - RELATOR



SILVÉRIO DE SOUZA SÁ
Membro das Comissões.-

Amador
96/1/1967
Wenceslau